



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CONTRATO Nº. 004/2015

TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, E A EMPRESA: **SINALTEQ SINALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, PARA "Aquisição de Cavaletes Refletivos de Segurança, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Itens do Pregão, Formulário Padrão da Coder.

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, Sociedade de Economia Mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, Cep. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo **SR. RODRIGO LUGLI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº5.189.142-2 SSP/PR, CPF nº 017397529-10 e assistido pelo Diretor Administrativo, **Sr. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº CI/RG 026806972-1 MD, e do CPF nº 703.316.937-04 residentes e domicílios nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **SINALTEQ SINALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.224.735/0001-85, com sede na Cidade de Cuiabá, neste ato representada pela Senhora **HELAINÉ BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 23998865 – SSP/MT, e do CPF nº 603.763.841-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº.02/2015, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O contrato tem por objeto a **Aquisição de Cavaletes Refletivos de Segurança**, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2015 e seus anexos, na Proposta de Preço apresentada e demais Cláusulas deste Contrato.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 02/2015, com seus anexos, e a Proposta de Preço da Contratada.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

2.1 Os produtos contratados são os constantes da Proposta de Preços apresentada, adjudicada e homologada no Pregão 02/2015.

Item	DESCRIÇÃO	UND.	Quant.
1.0	CONFEÇÃO DE CAVALETES EM CHAPA DE GALVALUME (equivalente a chapa de bitola 43), ESTRUTURA EM METALON 20x30 NA CHAPA Nº 18, ADESIVADA COM PELÍCULA RECORTADA 100% REFLETIVA, A SEREM IMPLANTADAS PELA EMPRESA CONTRATANTE		
1.1	Tamanho 1,00x1,50x0,60 m - ATENÇÃO - EM OBRAS - com pictograma do homem com a pá - fundo laranja, legenda e bordas em preto	Und	200
1.2	Tamanho 1,00x1,50x0,60 m - ATENÇÃO - MÁQUINAS NA PISTA - com pictograma de uma pá carregadeira - fundo laranja, legenda e bordas em preto	Und	200
1.3	Tamanho 1,00x1,50x0,60 m - ATENÇÃO - HOMENS NA PISTA - com pictograma do homem com a pá - fundo laranja, legenda e bordas em preto	Und	200
1.4	Tamanho 1,00x1,20x0,30 m - DESVIO - com seta para direita - fundo laranja, legenda e bordas em preto	Und	200
1.5	Tamanho 1,00x1,20x0,30 m - DESVIO - com seta para esquerda - fundo laranja, legenda e bordas em preto	Und	200
1.6	Tamanho 1,00x1,50x0,60 m - CAMINHÃO NA PISTA - com pictograma do caminhão - fundo laranja, legenda e bordas em preto	Und	200



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:
- 3.2 Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.
- 3.3 Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.
- 3.4 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 3.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 3.7 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- 3.8 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 3.9 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 3.10 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 3.11 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.12 Comunicar a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.13 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**
- 3.14 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.
- 3.15 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 3.16 Cumprir com os prazos de entrega acordados junto à Secretaria solicitante dos materiais;
- 3.17 Realizar as entregas dos produtos nos endereços fornecidos pela Coder;
- 3.18 Os produtos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser substituídos num prazo de até 05 (cinco) dias da solicitação da substituição dos mesmos.
- 3.19 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos Materiais, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 3.20 Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição imediata daqueles materiais considerados defeituosos, isentando esta Companhia, de quaisquer ônus financeiros adicionais;

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A Contratante, através da Coder, enviará à Contratada os Pedidos de Empenho, após a efetivação dos mesmos, autorizando a entrega dos materiais. A entrega dos materiais será de acordo com o cronograma estabelecido pela Coder, em função de suas necessidades, mediante comunicação prévia à contratada.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 4.3.** Prazo de entrega: a Contratada terá até 05 (Cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos materiais, contados após recebimento do Pedido de Empenho. Este prazo poderá ser prorrogado pela Coder, em função de suas necessidades, bem como com relação às especificidades de alguns itens objetos deste Pregão.
- 4.4.** Forma de entrega: os materiais deverão ser entregues de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.5** Local da entrega: Os produtos deverão ser entregues em locais a serem indicados pela Coder.
- 4.6.** A solicitação dos produtos será feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, mediante Pedido.
- 4.7.** A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 4.8.** Os materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 4.9.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coder, encarregadas de acompanhar a entrega dos materiais, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas deverão estar acompanhadas da Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Companhia.
- 4.10.** A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 4.11.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 4.12.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço;
- 4.13.** A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por Departamento responsável da **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis** devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento.
- 4.14.** Caso os materiais apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora solicitará a regularização no prazo de 03 (três) dias corrido. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas na cláusula décima-quinta;
- 4.15.** O aceite/aprovação dos materiais pela Coder solicitantes não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;
- 4.16.** Não será admitida a entrega dos materiais pela Contratada sem que esta esteja de posse do Pedido ou instrumento equivalente.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 5.7.** Fiscalizar a entrega do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	Unid.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.0	Confecção de Cavaletes em chapa de galvalume (equivalente a chapa de bitola 43), estrutura em metalon 20x30 na chapa Nº 18, adesivada com película recortada 100% refletiva, a serem implantadas pela empresa contratante.					
1.1	Tamanho 1,00x1,50x0,60 m - ATENÇÃO - EM – OBRAS – com pictograma do homem com a pá – fundo laranja, legenda e bordas em preto.	Sinalteq	Und	200	R\$ 270,00	R\$ 54.000,00
1.2	Tamanho 1,00x1,50x0,60 m – ATENÇÃO – MÁQUINAS NA PISTA – com pictograma de uma pá carregadeira – fundo laranja, legenda e bordas em preto.	Sinalteq	Und	200	R\$ 270,00	R\$ 54.000,00
1.3	Tamanho 1,00x1,50x0,60 m – ATENÇÃO – HOMENS NA PISTA – com pictograma do homem com a pá – fundo laranja e bordas em preto.	Sinalteq	Und	200	R\$ 270,00	R\$ 54.000,00
1.4	Tamanho 1,00x1,20x0,30 m – DESVIO – com seta para a direita – fundo laranja, legenda e bordas em preto.	Sinalteq	Und	200	R\$ 108,75	R\$ 21.750,00
1.5	Tamanho 1,00x1,20x0,30 m – DESVIO – com seta para a esquerda – fundo laranja, legenda e bordas em preto.	Sinalteq	Und	200	R\$ 108,75	R\$ 21.750,00
1.6	Tamanho 1,00x1,50x0,60 m CAMINHÃO NA PISTA – com pictograma do caminhão – fundo laranja, legenda e bordas em preto.	Sinalteq	Und	200	R\$ 270,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 259.500,00	

7.2 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.2.2 - Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses: a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 9.1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

7.3 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, no 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens,



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

sem rasuras e devidamente atestada pelo responsável da Coder no recebimento do serviço constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

7.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

“XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.4.1 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.7 As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pela Coder

7.8 As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a assinatura do responsável solicitante.

7.9 A Coder, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.10 Os preços permanecerão fixos por um período de 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do contrato, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Coder. Podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração caso não tenha sido solicitado todo o objeto licitado durante o prazo acima pré estabelecido.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 25 de março de 2015 a 24 de março de 2016, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

12.2. DAS ALTERAÇÕES

12.2.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 25 de março de 2015.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

RODRIGO LUGLI
Diretor Presidente

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES
Diretor Administrativo

SINALTEQ SINALIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 185876-8 SSP/MT

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP/MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995